

Cartório de Registro de Títulos, Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

1.994

Antonio Lihares Perdigão
Titular
Alvinópolis - MG

Estado de Minas Gerais
Comarca de Alvinópolis
Distrito da Cidade

Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Registro Civil
das Pessoas Jurídicas.-

Registro dos Estatutos do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA
E ASSISTENCIA FINANCEIRA DOS SERVIDORES DE ALVINÓPOLIS .-

A u t u a ç ã o

Aos vinte e tres dias do mes de setembro de mil novecentos
e noventa e quatro, nesta cidade de Alvinópolis, Estado de
Minas Gerais, em cartório, autuo os documentos que adiante
seguez. E para constar fiz esta autuação. Eu, Antonio

Lihares Perdigão, escrivão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 1433 DE 27/07/94

Dispõe sobre a criação do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E ASSISTENCIA FINANCEIRA dos Servidores de Alvinópolis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores Civis, Agentes Públicos e Ocupantes de Cargos Eletivos, de ambos poderes, com a finalidade específica de prestação de benefícios de aposentadoria e empréstimos financeiros.

Art. 2º- A Comissão Especial de Estudos determinada na Portaria emanada do Executivo, de nº 1386 de 30/06/94 ora ratificada, deverá, no prazo de até 30(trinta) dias contados a partir de sua constituição, apresentar para exame pelos poderes municipais constituídos:

- I - Estatuto Social;
- II - Regulamentação do Estatuto Social e Benefícios;
- III - Organograma Funcional;
- IV - Indicação de Espaço Físico, para ocupação pelo Instituto em alusão, a ser doado pelo Município.

Art. 3º- A denominação Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores de Alvinópolis/MG, e a sigla IMASA se equivalem para referências jurídicas e administrativas.

Art. 4º- Ao IMASA poderão se filiar como contribuintes, desde que integrados às normas, legislação estatutária e sua regulamentação, além dos servidores inscritos compulsoriamente por esta Lei, outros segmentos do serviço público municipal que venham a ser criados ou a ele filiados, a serem definidos no Estatuto Social e sua regulamentação, respeitado o estabelecido em Lei maior.

3
Alvinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 5º- Das Contribuições Compulsórias:

- § 1º- Fica fixada a alíquota de 2% (dois por cento) incidentes sobre vencimento, vantagens, representação, subsídios, 13º salário, exceto abono família, como contribuição dos servidores, destinada à formação de fundo à Assistência Financeira.
- § 2º- A contribuição da empregadora, que não mais responderá por benefícios previdenciários, uma vez vencidas as carências a serem estabelecidas no Estatuto Social e Regulamento, fica fixada em 20% (vinte por cento), calculadas conforme § 1º deste artigo.
- § 3º- As contribuições de que trata este artigo, serão compulsoriamente iniciada 90 (noventa) dias após a vigência da presente lei, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º- Os valores arrecadados em decorrência da aplicação do art. 5º acima, serão imediatamente creditados ao IMASA, pelo Estabelecimento de Crédito detentor das quotas-partes do FPM, ou ICMS deste Município.

- § 1º- Para cumprimento do disposto no art. 6º acima, autoriza-se ao Chefe do Executivo Municipal a emitir carta autorizativa ao Estabelecimento Bancário em alusão, que efetivará o aqui regimentado;
- § 2º- Preferencialmente, a quitação das folhas de pagamentos dos servidores, sócios contribuintes do IMASA, deverá ser através da mesma Entidade Bancária responsável pelo crédito determinado no art. 6º supra;
- § 3º- O montante de 22% (vinte e dois por cento) relativo ao crédito mensal do IMASA, será depositado em contas de aplicação remunerada, assim discriminadas:
- I - 60% (sessenta por cento) em conta específica APOSENTADORIA DO CONTRIBUINTE, podendo ser movimentada unicamente sobre este título;
- II - 40% (quarenta por cento) destinados às despesas com manutenção do Instituto e prestação auxílios financeiros, com retorno em prestações à juro de mercado e somente consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A remuneração mensal dos servidores do IMASA relativas a cargo em comissão e estatutário é igual ao cargo equivalente em atribuições e remuneração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, além das autorizações já especificadas em artigos anteriores, autorizado ainda, a:

- I - Doar, imóvel com espaço físico adequado, nos termos da letra "d" do art. 2º, visando a instalação e implantação do "IMASA";
- II - Contratar firmas de assessoria e planejamento previdenciário, atuarial, auditoria contábil, se necessário, desde que voltadas ao assentamento pleno do "IMASA";
- III - As despesas oriundas dos planos, estudos e implantação até o término dos trabalhos, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º- O "IMASA" será estruturado como Entidade Autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio e reger-se-á por Leis específicas, Estatuto Social e Regulamentos próprios.

Art. 9º- É vedada toda e qualquer alteração à presente Lei, seu Estatuto Social, sua Regulamentação, após aprovados e sancionados, sem que para isto, existam relatórios de cálculos atuariais, aquiescimento expresso dos Conselhos Diretor, Fiscal e Superintendência do "IMASA", bem como Unanimidade Total e Absoluta de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal e 51% (cinquenta e um por cento) de votos dos sócios contribuintes, resultante de assembléia geral convocada para este fim.

Art.10- Os Regimes Previdenciários existentes entre o Município, o IPSEMG e o INSS passam a:

- I - Fica mantido o vínculo previdenciário com o IPSEMG, nos termos da Legislação existente, com todos servidores "ESTATUTARIOS" à ele filiados;
- II - Aqueles servidores que contarem, à data da implantação PLENA DO "IMASA", mais de 20 (vinte) anos de contribuição para o INSS, à ele permanecerão filiados, até regulamentação do § 2º do art. 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, extinguindo-se com a vacância, os respectivos cargos e funções conforme determina o Regime Jurídico Único do Município de Alvinópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 11- Para ocorrer com as despesas provenientes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto no § 1º, inciso I, II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 27 de Julho de 1994.

Milson Aguiar de Figueiredo
Prefeito Municipal

Maria Geralda Machado Martins
Maria Geralda Machado Martins
CRCMG - 10.490 / Sec. Municipal

Reg. as folhas de
nºs ___ a ___ do
Livro de Leis nº
___ em ___/___/___

Certidão

Certifico, que os Estatutos do Instituto de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores Municipais de Alvinópolis, estão registrados neste cartório, no livro A-2, às folhas 7 a 8, sob número de ordem 120, em data de 22 de setembro de 1.994. O referido é verdade e dou fé.

Alvinópolis, 23 de setembro de 1.994.

O Oficial: *Antonio Linares Perdigão*

Cartório de Registro de Títulos, Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Antonio Linares Perdigão